



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
002641 / 2020	12/05/2020	11:57 h
Requerente		
VER. MARCIO BRIANES		
Assunto		
Espécie: INDICAÇÃO nº 2382		
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja elaborado Projeto de Lei (ref. COVID-19). (NM)		

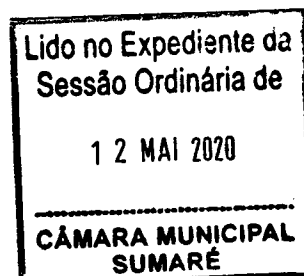
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja elaborado um Projeto de Lei no sentido de criar medidas alternativas voltadas à garantia do sustento e alimentação da população em situação de vulnerabilidade extrema em decorrência da crise gerada pela pandemia de pela quarentena causados pelo novo coronavírus – COVID-19- e enquanto durarem os efeitos destes, por meio do fornecimento de um Vale Cesta Básica.

O solicitado se faz necessário tendo em vista o atual contexto de emergência mundial na saúde, com o advento e propagação da pandemia causada pelo vírus Coronavírus/ COVID-19 e a recomendações sanitárias da OMS (Organização Mundial da Saúde) e do Ministério da Saúde, considerando ainda o estado de calamidade pública decretado pelo Exmo. Prefeito Municipal bem como suas medidas para enfrentamento da pandemia, que gera perda de renda para uma parcela considerável da população em decorrência da queda de atividade econômica em todos os setores comerciais, industriais e de serviços no Município.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2019.

  
**MARCIO BRIANES**  
VEREADOR





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **MODELO DE PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre medidas alternativas voltadas a alimentação das pessoas em situação de vulnerabilidade extrema, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1 .** Fica autorizada a Secretaria de Desenvolvimento Social, diante da situação de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19 e como forma alternativa de garantir alimentação àqueles que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade, a adotar as medidas necessárias à instituição do Vale Cesta Básica.

§ 1º. O Vale Cesta Básica consistirá em vale alimentação, na modalidade impressa ou eletrônica, por meio do qual será concedido, mensalmente e enquanto perdurar a suspensão das aulas em decorrência do COVID-19, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a serem obrigatoriamente destinados à alimentação de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade.

§ 2º. O Vale Cesta Básica será distribuído às pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, e baixa renda às famílias referenciadas nos CRASs (Centros de Referência em Assistência Social) e novos beneficiários que passam pela avaliação social da equipe técnica da Secretaria de Inclusão.

§ 3º. Os estabelecimentos credenciados deverão ser informados da vinculação obrigatória da utilização dos créditos constantes do Vale Cesta Básica à compra de gêneros alimentícios em benefício do vulnerável cadastrado, bem assim da obrigatória notificação da Secretaria de Desenvolvimento Social quando forem verificados desvios de finalidade na utilização do Vale Cesta Básica, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, incluindo a exclusão do benefício.

**Art. 2 .** Fica a Secretaria de Desenvolvimento Social autorizada a decidir pela utilização do Vale Cesta Básica na modalidade impressa ou eletrônica, devendo observar os critérios de agilidade na confecção e entrega, segurança procedimental, potencial de utilização na modalidade eletrônica nas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

localidades em que reside o beneficiado, compatibilidade com as medidas de prevenção à COVID-19 determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros.

**Parágrafo Único.** Independente da modalidade escolhida, deve a Secretaria de Desenvolvimento Social adotar todas as precauções possíveis para que a oferta do benefício não represente fator de aglomeração de pessoas, podendo utilizar-se do apoio das demais Secretarias, estruturas e pessoal da Administração Pública Municipal para tal finalidade.

**Art. 3 .** Ficam a Secretaria Municipal de Governo, por meio da Diretoria de Planejamento e Orçamento, e a Secretaria Municipal da Fazenda autorizadas a promover as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento da medida.

**Parágrafo Único.** Deverá a Secretaria de Desenvolvimento Social publicar Resolução estabelecendo regras de organização e distribuição do Vale Cesta Básica aos vulneráveis contemplados neste Decreto, as quais serão objeto de ampla divulgação pela Coordenadoria de Comunicação da Secretaria de Governo, de forma a garantir a amplitude de alcance do benefício, bem como evitar aglomeração no procedimento de entrega do Vale Cesta Básica.

**Art. 4 .** A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá requisitar o auxílio do quadro funcional efetivo ou comissionado, bem como de outros órgãos que possuam pessoal e equipamentos de transporte para o cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 5 .** O poder executivo regulamentará esta Lei no que for cabível.

**Art. 6 .** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.